



SÍNODO CENTRO-SUL CATARINENSE
MOÇÃO DA XXVI ASSEMBLEIA SINODAL

Ao: XXXIV CONCÍLIO GERAL DA IECLB

Assunto: Alteração do Tempo Mínimo do Termo de Atividade Ministerial no primeiro envio.

Considerando que:

- 1) O ministro ou a ministra em primeiro envio precisa permanecer, no mínimo, trinta e seis (36) meses em seu primeiro Campo de Atividade Ministerial (CAM);
- 2) O ministro ou a ministra em seu primeiro envio está obrigado a cumprir o Estágio Probatório com duração de trinta e seis (36) meses.
- 3) Antes do transcurso do prazo de 36 meses, é vedada a possibilidade de o ministro ou a ministra, em seu primeiro envio, efetuar transferência para outro Campo Ministerial, em virtude de sua vinculação ao período do Estágio Probatório.
- 4) A renovação do Termo de Atividade Ministerial ocorre no intervalo compreendido entre seis (6) a três (3) meses anteriores ao seu término.

Constata-se que:

- 1) Um ministro ou ministra que detenha um Termo de Atividade Ministerial (TAM) com duração de trinta e seis (36) meses e cuja renovação do referido TAM não seja efetivada, terá à sua disposição um período pequeno para a busca de um novo CAM.
- 2) Ao ser firmado o Termo de Atividade Ministerial (TAM) pelo período mínimo de quatro (4) anos, o ministro ou ministra em questão estará habilitado(a) a concorrer a um novo Contrato de Atividade Ministerial após transcorridos 36 meses, com uma redução significativa das preocupações pertinentes.

Propomos que:

- 1) O Concílio da IECLB altere o tempo mínimo do Termo de Atividade Ministerial de Ministro ou Ministra em primeiro envio, de três para quatro anos.

Bela Aliança (Paróquia de Lontras), Rio do Sul (SC), 05 de agosto de 2023

XXVII Assembleia do Sínodo Centro-Sul Catarinense